



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC N ° 02815/09*

Origem: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE

Natureza: Prestação de Contas de 2008 / Cumprimento de Decisão

Responsável: Ana Cleide Farias Rotondano

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** Prestação de contas. Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE. Exercício de 2008. Assinação de prazo para comprovação de repasse. Cumprimento. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00796/12**

**RELATÓRIO**

Na sessão de 19/07/2011, o colendo Tribunal Pleno decidiu, conforme se observa do Acórdão AC2 - TC 01461/11, em: **a) julgar regular** a Prestação de Contas da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, exercício de 2008, sob a responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Ramalho, período de 01/01 a 05/04/2008) e da Senhora Ana Cleide Farias Rotondano (período de 06/04 a 31/12/2008); (...) **c) assinar prazo** de 60 (sessenta) dias à atual Diretoria Presidente da AMDE para comprovar o repasse do valor de R\$ 37.526,49 retido a título de consignações em favor de terceiros, sob pena de cominação de multa pessoal, nos termos do art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB.

Nessa assentada, pois, trata-se da verificação do cumprimento do item “c” do Acórdão AC2 - TC 01461/11. Auditoria emitiu relatório de fl. 232/233, constatando que o mencionado acórdão foi cumprido.

Em razão da conclusão do órgão Técnico, o processo foi agendado para a presente sessão, não sendo mais encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC N º 02815/09*

**VOTO DO RELATOR**

Em vista do relatório emitido pela Corregedoria deste Tribunal, VOTO no sentido de que o Pleno deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decida: **DECLARAR** cumprido o Acórdão AC2 - TC 01461/2011; e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 02815/09, que tratam da prestação de contas advinda da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE, exercício de 2008, de responsabilidade da Senhora Maria do Socorro Ramalho (período de 01/01 a 05/04/2008) e da Senhora Ana Cleide Farias Rotondano (período de 06/04 a 31/12/2008), e do cumprimento da decisão contida no item “c”, do Acórdão AC2 - TC nº 01461/11, **ACORDAM** os integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: **a) DECLARAR** cumprido o Acórdão AC2 - TC 01461/11; e, **b) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 22 de maio de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho  
**Representante do Ministério Público de Contas**